

CONTRATO Nº. 046/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A PROFISSIONAL BEATRIZ FRAGA SOARES NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O Município de Conceição do Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Senhor **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Praça Emydio Vargas, nº 65, Centro, neste município de Conceição do Castelo - ES, portador do CPF nº. **742.937.887-00** e RG nº. **562.814 SPTC/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Srª **BEATRIZ FRAGA SOARES**, brasileira, solteira, professora Pós - Graduada, residente e domiciliada a Rua Dr. Justino Hemerly, n.º 47, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.304-440, portadora do CPF nº. **862.975.207-63** e do RG nº. **759.453 SPTC/ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do **Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93** e **Processo Administrativo nº. 1.488/2016** de 21 de março de 2016, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente é a contratação de um profissional para ministrar Curso de Formação Continuada aos professores da Rede Municipal de Ensino sobre Gêneros Textuais, onde serão disponibilizados subsídios, para o trabalho nas olimpíadas de língua portuguesa, referências teórico-metodológico, metodologias que auxiliem os professores a abordagem, adequadamente, os gêneros textuais sugeridos pelo concurso, assegurando iniciativas bem sucedidas no processo ensino-aprendizagem especificamente, no que tange à leitura e a escrita.
- 1.2 - Proporcionar aos professores estratégias de leitura que venham contribuir com um trabalho em sala de aula mais diferenciado e eficaz, englobando os Gêneros Textuais: Poesia, Memórias e Crônicas e que promova de fato a aprendizagem e o aprimoramento da leitura e escrita de nosso educandos.
- 1.3 - A Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro que tem como tema "O Lugar Onde Vivo" será realizada em IV Módulos perfazendo uma carga horária de 10 (dez) horas, sendo 04 (quatro) horas presenciais e 06 (seis) horas não presenciais distribuídos da seguinte forma: I) Leitura - produção de sentidos; II) Poesia - reinvenção da Palavra e do Mundo; III) Memórias Literárias - a tessitura das lembranças; IV) Crônica - o tempo e o olhar do Escritor.
- 1.4 O início da formação será do dia 12 de maio a 16 de junho de 2016, a realizar-se na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação anexo a Prefeitura Municipal de

Conceição do Castelo, envolvendo Professores do Ensino Fundamental, Gestores e Equipe Técnica da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo, ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que será pago em duas parcelas iguais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos meses de maio e junho de 2016,** após a prestação de serviços e/ou de acordo com entendimento entre as partes.

§ 1º - O pagamento será efetuado, após 05 (cinco) dias úteis da prestação do serviço mediante solicitação de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhado/fiscalizado pelas Técnicas Educacionais da Secretário Municipal de Educação conforme Anexo I, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura dia **10 de maio de 2016 a 10 de julho de 2016.**

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária, a saber:

012.001 – Secretaria Municipal de Educação;

FR – 11010000 - MDE;

33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha – 109

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete ao Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- b) Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviço;
- c) Efetuar o pagamento devido à Contratada;

II - Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira e proposta de preços apresentada à Contratante;
- b) Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações pela contratada assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- c) Arcar com o transporte de ida e volta no percurso de Cachoeiro de Itapemirim X Conceição do Castelo nos dias de formação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PENALIDADES

Se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

§ 1º - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

§ 2º - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

§ 3º - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicado por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceito pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgirem decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, declaram as partes aceitarem todas em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinados.

Conceição do Castelo – ES, 10 de maio de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

BEATRIZ FRAGA SOARES
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

Ato de Designação – Fiscal de Contratos
DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº	1.488/2016	DATA	21/03/2016	CONTRATO	046/2016
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO		CNPJ	27.165.570/0001-98	
VALOR DO CONTRATO	R\$ 2.000,00	VIGÊNCIA	10 de Maio a 10 de Julho de 2016		
CONTRATADO	BEATRIZ FRAGA SOARES				
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOBRE GÊNEROS TEXTUAIS: POESIA, MEMÓRIAS E CRÔNICAS.				

Designação de Fiscal de Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o(a) servidor(a) **SILVANA MARTINS DE CARVALHO**, Matrícula nº 001235 E CPF nº 083.093.867-29, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fiscal do Contrato nº **046/2016**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário *CheckList*" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas

necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do(a) servidora supra designada, fica designado(a) como suplente o (a) servidor(a) DALVA ELENA GUARNIER DE ABREU COSTA, Matrícula nº 000175 portadora do CPF nº 030.890.937-23, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Conceição do Castelo, ES, 10 de maio de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Ordenador de Despesas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal Substituto